



VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ MF 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587-92

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

S.A. – TELESP

Companhia Aberta
CNPJ MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

COMUNICADO

Em atendimento aos Ofícios CVM/SEP/GEA-2/n^{os} 154/2011 e 155/2011 dirigidos respectivamente à Vivo Participações S.A. e à Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp (“Companhias”), comunicamos que conforme mencionado no Fato Relevante divulgado em 25 de março de 2011, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL concedeu anuência prévia à operação de reestruturação societária envolvendo as Companhias em reunião realizada em 24 de março de 2011, tendo o ato relativo à autorização sido publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2011. Referido ato (Ato n^o 1.970, de 1^o de abril de 2011), que estabelece em seu Anexo condicionantes para a anuência, é reproduzido abaixo em sua íntegra:

“ATO No- 1.970, DE 1o- DE ABRIL DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n^o 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n^o 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO o disposto na Lei n^o 9.472/97 - LGT e no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n^o 101, de 4 de fevereiro de 1999; CONSIDERANDO o disposto no art. 9^o do PGA-SMP, no Contrato de Concessão e no art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia; CONSIDERANDO que a Agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupo empresariais quanto



Telefonica

à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, visando distribuir os benefícios decorrentes da operação equitativamente, entre os seus participantes e a sociedade;

CONSIDERANDO os argumentos expostos no Informe nº 75/2011- PVCPC/PBCPD/PVCP/PBCP/SPV/SPB, de 26 de janeiro de 2011, e no Parecer nº 271/2011-PGF/PFE/MBH/Anatel, de 22 de março de 2011, bem como o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 53500.000194/2011;

CONSIDERANDO os compromissos ofertados pelas empresas, indicados na manifestação protocolizada perante esta Agência sob nº 53500.005015/2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 600, realizada em 24 de março de 2011, bem como as razões e fundamentos presentes na Análise nº 221/2011-GCJV, de 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a alteração societária relativa à reestruturação interna, a ocorrer no Grupo Telefónica, atingindo a VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.074/0001-73, por sua vez controladora da VIVO S/A, CNPJ/MF sob nº 02.449.992/0001-64, envolvendo também a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, na forma requerida pelas empresas.

Parágrafo Único. A anuência a que se refere o caput deste artigo está condicionada ao cumprimento integral dos condicionamentos constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º A anuência de que trata o art. 1º deste Ato não exige a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação desta operação.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dos condicionamentos constantes deste Ato e em seu Anexo sujeita as empresas às sanções de caráter administrativo ou judicial, sem prejuízo de eventual reversão da operação objeto desta anuência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

CONDICIONAMENTOS PARA O ATO DE ANUÊNCIA

Vivo Participações S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.074/0001-73, em conjunto com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações integrantes de seu grupo econômico, doravante denominadas "VIVO", e Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, doravante denominada "TELESP", empresa inscrita no

CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, se obrigam a cumprir os seguintes condicionamentos:

1.Quanto à implantação de acessos ADSL

1.1.A TELESP implantará, até 31 de dezembro de 2012, 400.000 (quatrocentos mil) acessos adicionais a sua planta ADSL.

1.1.1.Para efeito de cálculo e fiscalização de cumprimento da obrigação, serão considerados inicialmente os números de acessos ADSL constantes na planta da TELESP em 31 de dezembro de 2010.

1.1.2.A TELESP deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório circunstanciado indicando a quantidade de acessos e os respectivos municípios em que estes foram implantados.

2.Quanto à implantação da tecnologia Fiber-to-the-Home (FTTH)

2.1.A TELESP instalará, até 31 de dezembro de 2012, tecnologia de fibra óptica Fiber-to-the-Home (FTTH) em, no mínimo, 70.000 (setenta mil) domicílios.

2.1.1.Para efeito de cálculo e fiscalização de cumprimento da obrigação, serão considerados inicialmente os números de domicílios com tecnologia de fibra óptica Fiber-to-the-Home (FTTH) constantes na planta da TELESP em 31 de dezembro de 2010.

2.1.2.A TELESP deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório circunstanciado indicando a quantidade de domicílios e os respectivos municípios em que houve a instalação de referida tecnologia.

3.Da consolidação do Centro de Inovação

3.1.A TELESP consolidará o Centro de Inovação do Grupo Telefónica no Brasil, até 31 de dezembro de 2011.

3.1.1.Entre as atividades previstas para o referido Centro de Inovação, deverão constar o fomento local a novas iniciativas de Pesquisa e Desenvolvimento, com utilização preferencial de mão de obra e tecnologia nacional.

3.1.2.A TELESP deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório circunstanciado indicando as atividades de fomento realizadas pelo referido Centro de Inovação.

4.Quanto à ampliação de cobertura do Serviço Móvel Pessoal com tecnologia 3G

4.1.A VIVO promoverá a cobertura de Serviço Móvel Pessoal com tecnologia 3G, até 31 de dezembro de 2012, em, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) novos municípios.

4.1.1.Para efeito de cálculo e fiscalização de cumprimento da obrigação, será considerado inicialmente o número de municípios constantes na planta da VIVO atendidos pela tecnologia 3G em 31 de

dezembro de 2011, devendo ser considerados os condicionamentos impostos pelo Ato de Anuência Prévia nº 6.235, de 27 de setembro de 2010, nos autos do Processo nº 53500.018772/2010, as obrigações constantes dos Editais de Licitação anteriores, bem como o quantitativo de 2.832 municípios já constantes de projetos prévios de cobertura da prestadora.

4.1.2.A VIVO deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a publicação do Ato de Anuência Prévia, cronograma detalhado, especificando a relação nominal dos municípios atendidos pelo presente condicionamento e as datas em que serão realizadas as ampliações das redes e o início da prestação dos serviços nos municípios objeto deste compromisso.

4.1.3.A VIVO deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório indicando os municípios constantes do presente compromisso.

5.Da conexão e manutenção de acesso à Internet para escolas rurais com tecnologia 3G

5.1.A VIVO disponibilizará acesso à Internet, onde for tecnicamente viável a obtenção de conexão com qualidade por meio de plataforma móvel, para 100 (cem) escolas rurais localizadas na área de cobertura de sua rede 3G, até 31 de dezembro de 2012.

5.1.1.Adicionalmente, serão ofertados pela VIVO, a cada escola rural conectada, 2 (dois) computadores com configuração tecnológica atualizada.

5.1.2.A conexão e manutenção do acesso à Internet com tecnologia 3G, bem como os computadores, infraestrutura e todos os demais ônus relacionados ao cumprimento da presente obrigação ficarão a cargo da VIVO.

5.1.3.A VIVO deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório indicando as escolas rurais em que o acesso à Internet com tecnologia 3G tenha sido efetivamente implementado, constantes do presente compromisso, bem como a configuração dos computadores ofertados e a velocidade média do acesso 3G disponibilizado.

5.1.4.A VIVO garantirá, nas escolas rurais citadas no caput, a disponibilidade de Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) pertencente a seu grupo econômico.

5.1.5.A VIVO deverá informar aos demais Provedores de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) atuantes na região acerca da disponibilização de acesso à Internet às escolas rurais, garantindo a livre escolha das escolas rurais quanto ao PSCI a ser utilizado.

6.Das Disposições Finais

6.1.As obrigações impostas pelo presente Ato de Anuência Prévia não excluem e não se confundem com as demais obrigações de cobertura, oferecimento de serviço, universalização, qualidade e ampliação da rede, previstas nas normas regulatórias pertinentes, nas leis



Telefonica

ou nos editais relacionados à oferta das radiofrequências pela Anatel.

6.2.A Anatel poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e relatórios para acompanhamento do cumprimento dos compromissos constantes do presente Anexo.

6.3.O não cumprimento dos condicionamentos previstas neste Anexo sujeita as empresas às sanções previstas na legislação, inclusive eventual reversão da operação ora anuída.”

Cristiane Barretto Sales
Diretora de Relações com Investidores
Vivo Participações S.A.
VIVO – Relações com Investidores
Tel: +55 11 7420-1172
Email: ri@vivo.com.br
Informações disponíveis: www.vivo.com.br/ri

Gilmar Roberto Pereira Camurra
Diretor de Relações com Investidores
Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp
Telesp – Relações com Investidores
Tel: +55 11 3549 7200
Email: ri.telefonicabr@telefonica.com.br
Informações disponíveis:
www.telefonica.com.br